

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 1/8</b>	

## 1. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Governança Corporativa da Invepar.

## 2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer normas para a negociação de valores mobiliários de emissão da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (“Companhia”), atendendo à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

## 3. APLICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica à Companhia, aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, representantes dos acionistas em Reunião Prévia de Acionistas, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e/ou consultivas, criados por disposição estatutária ou Acordo de Acionistas, diretores, gerentes e funcionários da Companhia e de suas controladas que tenham acesso a Informações Privilegiadas e demais pessoas mencionadas nessa Política.

## 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Instrução CVM 358/2002

## 5. DEFINIÇÕES

### 5.1. Ato ou Fato Relevante

Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável:

- (a) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;  
ou
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

### 5.2. Bolsas de Valores

Bolsas de valores e/ou entidades de mercado organizado, nacionais ou estrangeiras, nas quais os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 2/8</b>	

### **5.3. Companhia**

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR

### **5.4. CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

### **5.5. Diretor de Relações com Investidores**

Administrador indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, para o exercício de determinadas funções estatutariamente definidas, que será o responsável também pela execução e acompanhamento da Política ora estabelecida.

### **5.6. Informação Privilegiada**

Informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, na forma da legislação ou do presente instrumento, a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

### **5.7. Pessoas Vinculadas**

Em relação à Companhia, em conjunto ou individualmente, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e/ou consultivas, diretores, gerentes e funcionários da Companhia e de suas controladas que tenham acesso a Informações Privilegiadas.

### **5.8. Política:**

A presente Política de Negociação.

### **5.9. Valores Mobiliários**

Em seu sentido mais amplo, quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias, de emissão da Companhia ou de companhias abertas por ela controladas, bem como quaisquer valores mobiliários a eles referenciados.

### **5.10. Negociação Relevante**

É o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta dos acionistas controladores, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesses, ultrapassa, para

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 3/8</b>	

cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia aberta.

## **6. DESCRIÇÃO**

### **6.1 Disposições Gerais**

#### **6.1.1. Dos Princípios**

As Pessoas Vinculadas deverão agir perante a Companhia e quaisquer terceiros, agentes ou não do mercado de capitais, com observância desta Política e dos seguintes princípios: lealdade, probidade, veracidade, transparência, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores; observância da legislação específica do Brasil e das regras das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários de emissão da Companhia venham a ser listados e negociados.

As Pessoas Vinculadas deverão sempre levar em consideração seu papel em relação à sociedade em geral, à Companhia e seus empregados, e aos órgãos reguladores, nacionais ou estrangeiras.

É dever das Pessoas Vinculadas permitir o acesso de todos os investidores a Atos ou Fatos Relevantes, sendo vedada a utilização, por qualquer forma, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer Informação Privilegiada.

#### **6.1.2. Negociação com Valores Mobiliários da Companhia**

É vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas companhias abertas por ela controladas ou a eles referenciados, pela própria Companhia aberta, pelas Pessoas Vinculadas, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo função ou posição na Companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação da informação relevante, observadas as disposições contidas abaixo.

A vedação acima se aplica igualmente a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como Auditores Independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, de companhias abertas por ela controladas ou a eles referenciados.

A vedação acima também prevalecerá sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 4/8</b>	

mandato para o mesmo fim, bem com se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Observadas as disposições gerais acima, é obrigatória a adoção das seguintes condutas pelas pessoas indicadas neste Capítulo:

- (a) abster-se de negociar os valores mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor qualquer Informação Privilegiada;
- (b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os valores mobiliários se uma Informação Privilegiada a que tem acesso puder influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- (c) abster-se de negociar os valores mobiliários nos seguintes períodos:
  - (i) por 24 (vinte e quatro) horas após as Informações Privilegiadas terem sido divulgadas ao público investidor;
  - (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto na Instrução CVM nº 358;
  - (iii) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais, anúncios ou Fatos Relevantes.
  - (iv) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia; e
  - (v) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração da Companhia, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.
- (d) abster-se de negociar os valores mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento de cargo ou função desempenhada na Companhia, antes da divulgação pública de Informação Privilegiada decorrente de negócio ou fato iniciado durante seu período de exercício de cargo ou função;
- (e) consultar o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de qualquer operação que tenha por objeto os valores mobiliários, de forma a verificar se há Atos e/ou Fatos Relevantes em curso, ainda não divulgados, que impeçam a negociação dos valores mobiliários a que se referem tais atos e fatos;
- (f) zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança observem os deveres acima, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

É vedado à Companhia negociar com as próprias ações nos períodos indicados acima, bem como em outras hipóteses definidas na regulamentação aplicável.

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 5/8</b>	

### **6.1.3 Da Divulgação de informação sobre negociações de Pessoas Vinculadas**

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários e emissão da Companhia ou de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

As pessoas naturais mencionadas no artigo 11 da Instrução CVM 358/2002 indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

A comunicação a que se refere o caput do art. 11 da Instrução CVM 358/2002 deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

A comunicação citada acima deverá ser efetuada (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura do cargo.

O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá transmitir a CVM e às bolsas de valores as informações recebidas, de forma individual e consolidada, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas do mês em que ocorrer a investidura no cargo ou do mês que ocorrer a alteração nas informações.

### **6.1.4 Comunicação de Transações com Participações Acionárias Relevantes**

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão enviar à Companhia as seguintes informações:

- (a) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (c) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;

	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 6/8</b>	

(d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda dos valores mobiliários da Companhia indicados neste item.

Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública nos termos da regulamentação aplicável da CVM, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação na imprensa das informações previstas acima.

As comunicações a que se referem os itens deste Capítulo devem ser efetuadas imediatamente após serem alcançadas as participações ali referidas.

O Diretor de Relações aos Investidores providenciará, na forma da regulamentação aplicável, a transmissão das informações de que trata o presente Capítulo à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, assim que recebidas pela Companhia.

#### **6.1.7 Infrações**

As infrações às disposições da presente Política implicarão a tomada das seguintes medidas pela administração da Companhia:

- a) aplicação da Política de Consequência da Companhia;
- b) convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade contra o administrador;
- c) propositura de ação de indenização pelos danos causados à Companhia; e
- d) denúncia do responsável à CVM.

#### **6.1.8 Disposição Geral**

A observância da presente política não exime as Pessoas Vinculadas de quaisquer outras obrigações impostas pela CVM ou por qualquer outra lei ou norma regulamentar.

O Diretor de Relações com Investidores ficará responsável pela execução e acompanhamento da presente política, assim como de suas futuras revisões.

A revisão desta Política deverá ser realizada a cada 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua efetiva aprovação, ou sempre que houver alguma mudança representativa.

As Pessoas Vinculadas firmarão termos de adesão atestando sua integral ciência a respeito dos termos e condições da Política, que ficarão arquivados na sede da Companhia, enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após seu desligamento.

Qualquer alteração da presente política deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

<b>invepar</b>	<b>POLÍTICA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
			<b>PÁGINA: 7/8</b>	

## 7. CONTROLE DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	ITENS REVISADOS
0	30/09/2015	Emissão deste documento
1	Novembro/2017	1ª Revisão
2		
...		

Tabela – Controle de Revisão deste Documento Normativo

## 8. APROVAÇÕES

ETAPA	NOME	CARGO	ASSINATURA	DATA
Elaborador	Luciana Neves Medeiros	Analista de Governança II		____/____/____
Revisor	Letícia Torres Rosina	Gerente de Governança		____/____/____
Revisor	Márcio Loureiro	Especialista de RI		____/____/____
Revisor	Vanessa Soares	Analista Pleno Compliance		____/____/____
Aprovador	Erik Breyer	Diretor Presidente		____/____/____

Tabela – Aprovações deste Documento Normativo

	<b>POLÍTICA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO POL-001</b>	
	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>1</b>
		<b>PÁGINA: 8/8</b>	

## 9 ANEXO

Incluir o Termo de Adesão